



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CONTRATO N.º 17/2022

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à Rua Alexandre Dumas, 1711, Birmann 11, Térreo, Loja 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo, CEP: 04.717-911, CNPJ n.º 02.423.535/0001-09, representada por **RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS**, CPF n.º 374.432.498-29, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 348/2022**.

O presente Contrato é originário da **Inexigibilidade de Licitação N.º 17/2022** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de garantia, suporte e atualização do equipamento Block Bit BB10 em funcionamento no IPAMV.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O **valor global** do presente Contrato é de **R\$ 28.916,37** (vinte e oito mil novecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

**2.1.1** A Contratada receberá, em **parcela única**, pela execução do serviço de renovação da garantia e licença do Block Bit BB10 por um período de 36 (trinta e seis) meses, a importância de R\$ 4.814,40 (quatro mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

**2.1.2** A Contratada receberá, pela execução do serviço de suporte técnico sobre os serviços apresentados no modelo 14X6 por um período de 36 (trinta e seis) meses, a importância de

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4005

Site: [www.ipamy.org.br](http://www.ipamy.org.br)



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

R\$ **669,47** (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) **no primeiro mês** e de R\$ **669,50** (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) **nos demais 35 (trinta e cinco) meses.**

**2.1.3** No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

**3.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 36 meses, de 01/10/2022 a 30/09/2025.** A sua eficácia dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

**3.1.1** O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2** O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.3** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.

**3.3.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos orçamentários para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da classificação funcional 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.40.99 – Outros serviços de TIC; Fonte de Recursos 1.430.0000 – Recursos da Taxa Administrativa.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4005

Site: [www.ipamy.org.br](http://www.ipamy.org.br)



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 5.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados à CONTRATANTE.
- 5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- 5.5 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
- 5.6 Inspeccionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à **CONTRATANTE**:

- 6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 6.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações da sede do Ipamv para a execução dos serviços, em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados, para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da CONTRATANTE.
- 6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do Contrato.

---

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4005

Site: [www.ipamy.org.br](http://www.ipamy.org.br)



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**6.4** Pagar à CONTRATADA os preços estabelecidos na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** Os pagamentos pela prestação dos serviços serão feitos mediante nota fiscal devidamente atestada pela GTI – Gerência de Tecnologia da Informação.

**7.2** A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após a efetiva execução do serviço, o qual devem estar de acordo com o objeto contratado. Após a execução do serviço, da entrega da nota fiscal eletrônica e documentação necessária, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Ateste da Nota Fiscal.

**7.3** O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento na prestação do serviço.

**7.4** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Nota Fiscal discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho –CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**7.4.1** As Notas Fiscais apenas deverão ser emitidas mediante regularidade das certidões constantes dos itens “b” a “g”.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**7.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas entre os dias 01 e 07 do mês subsequente à prestação de serviços.

**7.6** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**7.7** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 7.4;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- d) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**7.8** É vedada a antecipação de pagamentos sem a execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** Conforme Termo de Designação nº 29/2022, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8666/93, a gestão do Contrato será realizada pelo servidor Rodrigo Costa dos Santos, matrícula 7537, telefone 27 3025-4029 e a fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Filipe Gomes Lima, matrícula 8915, telefone 27 3025-4009, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**9.1** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**9.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

#### I – Advertência:

a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

#### II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**10.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

**10.3** As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**10.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**10.8** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**10.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**10.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**10.10** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

- I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

---

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4005

Site: [www.ipamy.org.br](http://www.ipamy.org.br)



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada como Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.11** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**10.12** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.13** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2** A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.2.1** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço:** Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo OU **pelo e-mail:** [ipamv.cmp@ipamv.org.br](mailto:ipamv.cmp@ipamv.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2022.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA –  
IPAMV  
CONTRATANTE**

---

**BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Tainá Simões de Campos  
CPF: 400.289.878-45**

---

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo  
Tel: (27) 3025-4005

Site: [www.ipamy.org.br](http://www.ipamy.org.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de garantia, suporte e atualização do equipamento Block Bit BB10 em funcionamento no IPAMV
- 1.2. A contratação de garantia, suporte e atualização, será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:
  - 1.2.1. ITEM 1 – Renovação da garantia e licença do Block Bit BB10 por um período de 36 (trinta e seis) meses;
  - 1.2.2. ITEM 2 – Suporte técnico sobre os serviços apresentados no modelo 14X6 por um período de 36 (trinta e seis) meses;

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação destes serviços justifica-se para atender a demanda tecnológica do IPAMV, para a realização das atividades desenvolvidas por toda sua administração, que exigem que os serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação estejam protegidos contra invasões.
- 2.2. A interrupção da disponibilização destes serviços tecnológicos especializados impossibilita a prestação dos respectivos serviços públicos gerando perdas e prejuízos ao Instituto.
- 2.3. Atendimento da certificação do pro-gestão do Ministério da Previdência que determina que os ativos de TI estejam em ambiente seguro fisicamente e logicamente.
- 2.4. A opção pela contratação da garantia se justifica pelo equipamento está em pleno funcionamento, atendendo a demanda do Ipamv. E a possibilidade de contratar diretamente com o fabricante a garantia e o suporte dele.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 3.1. ITEM 1 – RENOVAÇÃO DA GARANTIA E LICENÇA DO BLOCK BIT BB10 POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

- 3.1.1. Garantia de fábrica do Hardware do equipamento Block Bit BB10 pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.1.2. Licença do software BBHWUTM023 - Standard Software License - UTM Subscription - APL BB 10 - por 36 (trinta e seis) meses.
  - 3.1.2.1. Upgrades de versão e novas funcionalidades de softwares, drives e firmware necessários para o pleno funcionamento do equipamento especificado;

#### 3.2. ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO SOBRE OS SERVIÇOS APRESENTADOS NO MODELO 14X6 POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

- 3.2.1. Canais de atendimento Fórum, how-to, e-mail e telefone
- 3.2.2. Horário de atendimento 14x6 (Seg a Sáb: 8:00-22:00)
- 3.2.3. Base de conhecimento on-line (fóruns on-line, documentos e vídeos);
- 3.2.4. Consultor on-site para demandas emergenciais;
- 3.2.5. Apoio para atualizações e migrações;
- 3.2.6. Quantidade de chamados abertos por mês: ilimitado;
- 3.2.7. O total de horas de atendimento por mês será limitado a 10 horas de atendimento;
- 3.2.8. Número máximo de contatos autorizados a abrirem chamados: 2;
- 3.2.9. Assistência Técnica e Manutenção Diária e Mensal:
  - 3.2.9.1. A Assistência Técnica e Manutenção Diária e Mensal dos recursos do firewall Block Bit compreenderão os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, para que evite a interrupção dos serviços, compreendendo atualizações, configurações gerais e de segurança, parametrizações, correções dos erros e defeitos de funcionamento dos recursos disponibilizados pelo equipamento Block Bit BB10, aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias ou novas versões do software necessários para o pleno funcionamento do equipamento e ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.10. Os chamados somente serão registrados pelos servidores designados através de comunicação da Gerência de Tecnologia do IPAMV.

comunicação para abertura das ocorrências deverá ser feita através de e-mail, telefone ou central de atendimento da CONTRATADA e deverão constar dados como data, hora de abertura e identificação do solicitante da CONTRATANTE.

- 3.2.11. O primeiro atendimento técnico deverá ocorrer após no máximo 8 (oito) horas da abertura e registro junto a CONTRATADA. Após o atendimento deverá ser emitido relatório técnico com descrição completa da solução aplicada, identificação do profissional que realizou os procedimentos, data e hora do término do.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- 4.1.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 4.1.3. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 4.1.4. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

##### 4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- 4.2.2. Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato se preenchidos os requisitos legais;
- 4.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 4.2.5. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 4.2.6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

**Filipe Gomes Lima**

Gerente de TI  
Matrícula 8915

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos e Tainá Simões.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F789-8C8C-E5A8-8DBB.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F789-8C8C-E5A8-8DBB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F789-8C8C-E5A8-8DBB**



### Hash do Documento

DA2D7C4C99BBFDE3D49E674546D8EAB2E54E2740F6BA0FD8840322B6945F4A35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2022 é(são) :

- Ricardo Macchiavelli Dos Santos (Parte) - 374.432.498-29 em 29/09/2022 10:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: rmacchiavelli@blockbit.com

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Sep 29 2022 10:11:22 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Latitude: -23.630453299759775 Longitude: -46.70800785797224 Accuracy: 25.3286057972878

**IP** 189.100.70.96

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

519601C96FEB6B09FABA257CDF1329F6E012746B5AEA684826225F0BC9BDDB3E

- Tainá Simoes de Campos (Testemunha) - 400.289.878-45 em 28/09/2022 14:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: tcampos@blockbit.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 28 2022 14:58:24 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -23.6304399 Longitude: -46.7079566 Accuracy: 15.755

IP 179.133.221.40

Assinatura:

Saimi

Hash Evidências:

1E0356E437F26BDC16CAD4574D7EB2C7C136E0DBC7FE6D02DB33C15F959F18DD

